

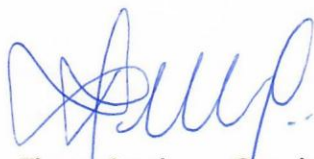
INDICAÇÃO Nº 008/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Betim:

O Vereador que subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa, solicita que, depois de aprovada, encaminhe ao Poder Executivo a Indicação de Anteprojeto de Lei que "Cria o Passe Escolar do Acompanhante do Estudante Deficiente da rede pública de Betim, e dá outras providências".

Vale destacar que a proposta é fruto de intensas discussões com representantes do Conselho Municipal de Educação, da Comissão Permanente de Educação, Trabalhadores da Secretaria Municipal de Educação e do Craei, além de outros atores do Poder Público e da sociedade civil que contribuíram na construção desta proposta.

Câmara Municipal de Betim, 29 de abril de 2024.



Tiago Santana Cassiano
Vereador PCdoB

ANTIPROJETO DE LEI Nº _____/2023

"CRIA O PASSE ESCOLAR DO ACOMPANHANTE DO ESTUDANTE DEFICIENTE DA REDE PÚBLICA DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Passe Escolar do Acompanhante do Estudante Deficiente da Rede Pública de Betim, que consiste na concessão de auxílio transporte por meio de cartão magnético ao transporte público municipal aos acompanhantes de estudantes com deficiência matriculados na rede pública de ensino do Município de Betim.

Art. 2º O Programa Passe Escolar do Acompanhante do Estudante Deficiente da rede pública de Betim assegura o direito ao passe ida e volta para o acompanhante, incluindo o direito de retorno à sua residência após deixar o estudante na unidade de ensino e retornar para buscar o aluno no horário determinado.

Art. 3º O benefício mencionado no artigo anterior será concedido mediante comprovação da condição de acompanhante do estudante deficiente, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer os demais critérios através de Decreto para a concessão, levando em consideração a disponibilidade orçamentária e as necessidades dos beneficiários.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios para a implementação efetiva do Programa Passe Escolar do Acompanhante do Estudante Deficiente da Rede Pública de Betim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 29 de Abril de 2024.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

